Acordo de Cooperação entre a Comissão de Veneza e a Conferência Iberoamericana sobre Justiça Constitucional

Tendo em conta que, desde a sua fundação, a Comissão de Veneza estabeleceu cooperação com Cortes Constitucionais e entidades equivalentes, a fim de reforçar a sua capacidade de desempenhar as suas funções;

Considerando que, através da base de dados CODICES, a Comissão facilita o constante intercâmbio de informações entre os tribunais, permitindo a inspiração mútua e a "fertilização cruzada";

Tendo em conta que os Tribunais Constitucionais, Cortes e Salas da América Latina e da Península Ibérica se reúnem desde 1995 e que em 2005 instituíram a Conferência Iberoamericana sobre Justiça Constitucional com o objectivo de promover o intercâmbio entre eles, a fim de reforçar a justiça constitucional;

Considerando este interesse comum e a fim de iniciar um intercâmbio produtivo sobre o tema do constitucionalismo, a Conferência e a Comissão de Veneza concluem o presente acordo de cooperação:

Artigo 1. Contribuições para CODICES

Os Tribunais, Cortes e Salas Constitucionais que são membros da Conferência são convidados a contribuir para a base de dados do CODICES.

Para o efeito, designarão agentes de ligação que apresentarão a jurisprudência constitucional mais significativa das suas respectivas instituições como textos completos na língua original e como resumos em inglês ou francês para inclusão na base de dados CODICES três vezes por ano.

Cada Corte deve assegurar-se de que são coerentes na forma e devidamente indexados de acordo com o Systematic Thesaurus da Comissão, de modo a que possam ser adicionados à base de dados sem qualquer outro processamento.

A Comissão incorporará o Thesaurus Sistemático em espanhol e português na base de dados CODICES.

A base de dados reconhecerá a contribuição da Conferência.

Artigo 2. Intercâmbio de publicações

Os tribunais membros da Conferência podem, se assim o desejarem, receber publicações da Comissão de Veneza (na série da Ciência e Técnica da Democracia) juntamente com o Boletim de Jurisprudência Constitucional e o CD-ROM do CODICES.

Artigo 3. O Fórum de Notícias de Veneza

A Comissão de Veneza concede o acesso ao Fórum das Notícias de Veneza aos tribunais membros da Conferência.

Artigo 4. Participação em reuniões

Um representante da Conferência será convidado a assistir às sessões plenárias da Comissão e às reuniões do Conselho Conjunto sobre Justiça Constitucional. Um representante da Comissão será convidado a participar nas reuniões da Conferência.

Artigo 5. Duração e cessação do Acordo

Este acordo permanecerá em vigor por tempo indeterminado. Entrará em vigor uma vez aprovado pelas entidades competentes das duas partes e assinado pelos representantes da Conferência e da Comissão.

Qualquer das Partes pode rescindir o presente acordo mediante notificação escrita à outra Parte.

Feito em Vilnius, em inglês, em espanhol e em português, a 4 de junho de 2008.